



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI COMPLEMENTAR N.º 2.025, de 27 de Fevereiro de 2015

“Concede revisão geral anual aos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Bueno Brandão - MG.”

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual no percentual de 6,23% (seis vírgula vinte e três por cento), nos subsídios percebidos pelos Vereadores da Câmara Municipal de Bueno Brandão, fixados pela Resolução 006/2012, nos termos do disposto no inciso X do art.37 da Constituição Federal de 1988, conforme Anexo Único da presente Lei Complementar.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2015.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 27 de Fevereiro de 2015.

Danilo Amâncio Alberto Costa
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 2.025 / 2015.

Cargo	Subsídio Mensal
Vereadores	R\$ 1.794,22

David